



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.595

BELEM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1957

PORTARIA N. 284 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RÉSOLVE:

Designar o sr. Dario Zinho de Oliveira, ocupante, interino do cargo de Escrivão da Coletoria de Ourém, padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da aludida exatoria, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 285 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RÉSOLVE:

Determinar que amanhã, sábado, haja expediente normal nas repartições do Estado, sendo que segunda-feira, 28, dia do Funcionário Público, será o ponto facultado com exceção das arrecadas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manuel Vieira dos Santos, ocupante do cargo de Porteiro — padrão G, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado de Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 1957

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Jesus Costa de Macedo Norat, ocupante do cargo de Diretor — padrão D, do Quadro Único, lotada em Grupo Escolar do Interior, 90 dias de licença-reposo, a contar de 17 de agosto a 14 de novembro do ano em curso.

VOTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO

DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dulcinéa Alvarenga Barros, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, a partir de 10. de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO

DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Henrique Gomes do Amaral para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único, a partir de 10. de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO

DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel de Souza, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância — padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO

DE 1957

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ruth Guimarães Nobre para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, vago com a exoneração de Maria Euridice Reis Castanho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de outubro de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.

Em 25/10/57.

Ofícios:

N. 1902, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — Arquive-se.

— S/n., do Presidente do Diretório do P.S.D., em Capitão Poço,

Município de Ourém. — Encaminhe-se à S.I.J., para cumprimento do despacho governamental.

— N. 2231, do Teatro da Paz — Ao Sr. Diretor do Teatro da Paz, para cumprimento do despacho governamental.

— N. 2231, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento.

— Ao D.E., para o devido expediente.

— N. 2243, do Departamento

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA :
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGAO :
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6263

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 13,30 horas
diariamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL :

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez ... " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10 % de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

E X P E D I E N T E

As Repartições Pùblicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-
dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão de registro, o mês e o ano em
que ficará

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva re-
novação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Pùblicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas ate 28 de fevereiro de cada ano e as inicia-
tivas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Afim de possibilitar a remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Estatudal de Estatística, encami-
nhando a petição de Maria José
Pinheiro da Silva — Ao parecer
do D.P.

N. 2241, da Assistência Judi-
ciária do Civil — Acusar e agra-
decer.

N. 2257, da Prefeitura Munici-
pal de Maracanã — Junte-se ao
"dossier" respectivo.

N. 2266, da Prefeitura Munici-
pal de Balão — Junte-se cópia
da Circular n. 1067, de 26/9, e
enexó a este ofício, preparando
em "dossier" da resposta a mesma
Circular.

N. 2265, da Prefeitura Munici-
pal de Baião — Junte-se uma
cópia da Of. Circular n. 1064, de
25/9, e prepare-se em "dossier"

das respostas neste sentido.

N. 2264, do Departamento do
Material — Submeta-se a superior
consideração do Exmo. Sr. General
Governador do Estado, sendo esta
Secretaria de parecer que o Re-
gulamento do D.M., seja elaborado
por uma Comissão à ser designada
pelo Governo.

Petigões :

2454 — Martinho Tomaz Barbosa
— Junte-se o expediente anterior.

2455 — José Maria Ganim — Ao
Sr. Diretor do Expediente, para
certificar, pelos arquivos do extinto
D.A.M.

2458 — Durval de Oliveira Fer-
reira — Diga antes, o Sr. Diretor
do Expediente, se o requerente
cumpriu a Portaria n. 63, do G.E.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTICA

Despachos proferidos pelo Exmo.
Sr. General Governador do Esta-
do, com o Sr. Dr. Secretário do
Interior e Justiça.

Em 22/10/57.

Petigão :

0498 — Avelino Almeida, comis-
sário de polícia em Santarém —
Indeferido por falta de amparo
legal

Ofícios :

N. 216, da Colônia do Prata, anê-
xo o ofício s/n., da S.S.P., pres-
tando informações sobre distribui-
ção de gêneros alimentícios — Ao
Dr. S.I.J., para baixar ato no
sentido.

— S/n., do Cartório do 1º. Ofi-
cio de Óbidos, comunicação —
Acusar e agradecer.

Em 23/10/57.

N. 537, do Tribunal de Justiça
do Estado, anexo o Acórdão n.
1177, sobre o mandado de segu-
rança requerido por José Rodrigues
da Costa — Ciente. Cumpra-
-se.

N. 545, do Tribunal de Justi-
ça do Estado, anexo o Acórdão n.
1181, sobre o mandado de segu-
rança requerido por José Maria de
Paiva Osório — Ciente. Cum-
pra-se.

G A B I N E T E

D O S E C R E T Á R I O

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário do Interior e Justiça.
Em 23/10/57.

Ofícios :

S/n., da Delegacia de Policia de
Bujari, anexo os autos de sindi-
cância procedida a respeito de
uma informação prestada pelo Sr.
Francisco Moreira de Amorim, co-
missário de polícia — À superior
consideração do Exmo. Sr. General
Governador do Estado, com a mani-
festação desta Secretaria que
esta de acordo com a dispensa do
delegado de polícia de Bujari, pe-
los motivos salientados pelo Ilmo.
Sr. Dr. Diretor do D.E.S.P.

N. 464, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre prestação de
contas — Ao D.E.

N. 467, do Tribunal de Con-
tas do Estado — Prestação de con-
tas — A.D.S.

N. 202, da Procuradoria Ge-
ral do Estado, solicitação — À su-
perior consideração do Exmo. Sr.
General Governador do Estado.

N. 406, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre o registro da
aposentadoria da prof. Juliette da
Costa Bentes — Ao D.P.

N. 418, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre a aposentado-
ria de Augusto Maia Soares, pro-
tocolista, lotado na S.E.C. — Ao
D.P.

N. 464, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre o registro da
aposentadoria de Inácia Julia da
Silva Moura, professora, no Mu-
nicipio de Igarapé Açu — Ao D.P.

N. 465, do Tribunal de Con-
tas do Estado, sobre a aposenta-
doria de Luiz Macena de Lima,
servente, lotado na S.S.P. — Ao
D.P.

N. 18, da Policia Militar, pro-
posta de transferência para a re-
serva remunerada do soldado Flá-
vio Mota dos Santos — Ao exame
e parecer do D.P.

N. 1059, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública, anê-
xo o telegrama do comissário de
polícia de Ipixuna — Já tendo
sido determinadas as providências
que se fazem necessárias, arqui-
ve-se.

N. 473, do Tribunal de Con-
tas do Estado, prestação de c/ntas
da S.I.J. referente ao mês de
Janeiro — Verificar e responder.

Carta :

N. 81, de J.C. da Silva — Pres-
tada a informação de fls. volte à
Consultoria Geral do Estado.

Petigões :

0496 — Francisco Mariano de
Agiar Filho, funcionário, lotado
na S.S.P., pedindo aposentadoria
— Ao exame e parecer do D.P.

0497 — Manuel Antônio Coelho
de Sousa pedindo certidão de tem-
po de serviço — Certifique-se o
que constar, pagos os enolumen-
tos devidos.

Telegramas :

N. 407, de Raimundo Sicsu, co-
missário de polícia de Almeirim
— Ciente, arquive-se.

N. 408, de Maria José, Dire-
tora do Serviço de Documentação
do Ministério da Justiça Rio de Ja-
neiro, solicitação — A D.E., para
informar.

N. 410, de Mário Oliveira,
Capanema, comunicação — Acusar
e arquivar

Ofícios :

Em 19/10/57.

N. 217, do Matadouro do Magua-
ri, sobre a venda de carne verde
— Arquive-se.

Telegrama :

N. 403, de José Tenório Rodri-
gues, Prefeito de Porto de Moz —
Ciente, arquive-se.

Boletins :

Em 22/10/57.

200 — Policia Militar, serviço
para o dia 19/10/57. — Ciente, ar-
quive-se.

201 — Policia Militar, ser-
viço para o dia 22/10/57. — Ciente,
arquive-se.

231 — Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 18/10/57 — Ciente,
arquive-se.

232 — Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 19/10/57 — Ciente,
arquive-se.

233 — Departamento Esta-
dual de Segurança Pública, ser-
viço para o dia 20/10/57. — Ciente,
arquive-se.

Em 23/10/57.

202, — Policia Militar, serviço
para o dia 23/10/57. — Ciente, ar-
quive-se.

GOVERNO FEDERAL

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, para estudos, projeto e construção da Rodovia Guiratinga — Rondonópolis.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Comissão de Estradas de Rodagem de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e Comissão, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Coronel Luiz Geolás de Moura Carvalho, e a segunda pelo seu procurador, senhor Joaquim Moyses Pinheiro Ferreira, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de Março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo a Comissão obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, destinados a estudos, projeto e construção da rodovia Guiratinga — Rondonópolis, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará a Comissão, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — SPVEA; Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despêsa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 12 — Mato Grosso; 1 — Estudos, projeto e construção das seguintes rodovias: 2) — Guiratinga — Rondonópolis: quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Estando parte da dotação constante da presente cláusula classificada em 3a. Prioridade, o pagamento dessa parte sómente será feito após a liberação da respectiva verba pela Presidência da República.

CLÁUSULA QUARTA: — A Comissão prestará contas

à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A Comissão apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valôr fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto número 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e êstes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de lido e lachado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 23 de Outubro de 1957.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO
JOAQUIM MOYSÉS PINHEIRO FERREIRA
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES
Testemunhas:
Alvaro de Córdova
Raymundo Farias Lopes.

ESTADO DE MATO GROSSO

**PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 4.000.000,00,
(DOTAÇÃO DE 1957), DESTINADA A ESTUDOS, PROJETO
E CONSTRUÇÃO DA RODOVIA GUIRATINGA — RON-
DONÓPOLIS**

a)	Conclusão dos 25 km iniciais, de acôrdo com o projeto apresentado	1.483.766,00
b)	Estudos e projetos dos 83 km restantes da mesma rodovia a Cr\$ 6.000,00/km	498.000,00
c)	O saldo no valôr de dois milhões, dezoito mil e duzentos e trinta e quatro cruzeiros (Cr\$ 2.018.234,00) será aplicado na construção progressiva da rodovia de acôrdo com o projeto e estimativa de custo a ser apresentado	2.018.234,00
	T O T A L:	Cr\$ 4.000.000,00

**MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — 1^a. ZONA AÉREA
QUARTEL GENERAL**

Concorrência

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" do dia 24/10/57, com validade por vinte dias.

Belém do Pará, 25 de outubro de 1957. — (a.) Renato Castro de Freitas Costa, Ten. cel. — Chefe do S. I. — (Ext. — Dias 26, 27 e 28/10/57)

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**

Edital

Abre concorrência pública para venda de viaturas pertencentes ao Departamento Estadual de Segurança Pública.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Luciano Machado Sampaio, Chefe de Polícia do Estado e de acordo com a autorização do Exmo. Senhor Doutor Secretário de Estado do Interior e Justiça, fica, pelo prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, aberta concorrência pública para venda das viaturas, no estado, constante do seguinte:

1—Jeep "Willys", modelo 1950, chapa n. 65-29-OF., que pertence aos serviços da Delegacia de Economia Popular, motor n. J-213375, de 4 cilindros.

2—Camionete marca "Studebaker", chapa n. 22-76-OF., modelo 1951, motor número 1-R-113531, de 6 cilindros.

3—Carro Tumba, marca "Fordson", motor n. C-571531, de 4 cilindros.

Os interessados deverão apresentar proposta em carta lacrada, dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia, por intermédio do Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, até o dia 7 de novembro vindouro, devendo constar no verso do envelope "PROPOSTA" e obedecida as seguintes normas:

a) Os interessados deverão apresentar preço por unidade;

b) A venda será processada após abertura das propostas que tiverem dado entrada no S. A. deste Departamento, dentro do prazo estabelecido no presente edital, isso no dia 7 de novembro vindouro, às 16 horas, cuja abertura deverá ser assistida pelos interessados no Gabinete da Chefia;

c) Todas as viaturas serão entregues ao concorrente que apresentar melhor vantagem, após o respectivo pagamento;

d) O vencedor da presente concorrência ficará com a responsabilidade do transporte das viaturas;

e) A Chefia de Polícia, usando de suas atribuições, por medida de emergência ou necessidade pública, poderá anular ou renovar a presente concorrência.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 19 de outubro de 1957.

Orlando de Carvalho Pinto
Chefe do Serviço de Administração
(G. — 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30 e 31-10; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14-11-57).

**MATADOURO DO MAGUARI
Notificação**

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Zulia Cleyde de Siqueira Bendelak, ocupante efetiva do cargo da carreira de Conabilista, padrao G, afim de reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o exercício do

**EDITAIS
ADMINISTRATIVOS**

seu cargo neste Matadouro do Maguari, do que se acha afastada, sob pena de não o fazê-lo no aludido prazo e não apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 186, Itens II e III, da citada Lei n. 749. (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Gabinete da Diretoria do Matadouro do Moguari, 25 de setembro de 1957. — Zózimo Ribeiro da Silva, diretor.

(Dias: 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4,

5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16,

17, 18, 19, 21, 22, 23, 25, 26, 28,

29; 30 e 31/10/57)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
EDITAL**

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convidado a funcionária Amélia Longuinhos da Fonsêca, professora da Escola da Sacramento, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada há trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de não o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36 da citada Lei.

Secretaria de Administração, 10 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26,

27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19,

20, 21, 22, 23, 24/11/57)

EDITAL

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24-12-1953, pelo presente edital, convidado a funcionária Ester Couto da Rocha, professora da Escola Dr. Alcindo Cacela, a assumir dentro do prazo de trinta (30) dias, o exercício de seu cargo, do qual se acha afastada, por mais de trinta (30) dias, consecutivos, sob pena de não o referido prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitida por abandono do seu cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei.

Secretaria de Administração, 17 de outubro de 1957.

Pádua Costa

Secretário de Administração

(G — 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26,

27, 28, 29, 30, 31/10/57; 1, 2, 5, 6,

7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 17, 19,

20, 21, 22, 23, 24/11/57)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José da Conceição Oliveira, brasileiro, viúvo, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Silva Castro, Barão de Mamoré, Silva Castro e Paes e Souza, a 127,70 metros.

Julio da Silva Maués, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Almirante Tamandaré, Alenquer, Rodrigues dos Santos e Dr. Malcher, de onde dista 53,00 m.

Dimensões:

Frente — 2,40 metros.

Fundos — 45,00 metros.

Área — 108,00 m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda, com o de n. 67. Terreno edificado com o n. 71.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de agosto de 1957.

Ocir de Jesus Proença
Secretário de Obras

(T. — 19.453 — 16 e 26-10 e 5-11-57).

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Engenheiro Ocir de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, a 177,30 metros.

Dimensões:

Frente — 10,80 metros.

L. direita — com 3 elementos:

1.º, com 36,00 m.; 2.º, voltado para fora do terreno com 8,45 e o

3.º, com 64,60 m.

L. esquerda — com 3 elementos: 1.º, com 60,45 m.; 2.º, voltado para fora do terreno, com 16,70 e 3.º, com 40,40 m.

L. de travessão — 35,97 m.

Área — 2.305,73 m².

Forma irregular. Confina à direita com o imóvel n. 89, e à esquerda, com o de n. 95. Terreno edificado com a barraca n. 91.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Chaves.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo

(16 e 26-10 e 6-11).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Seccão, faço público que por Pedro Bezerra da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 13a. Comarca, 37º Término, 37º Município, com as seguintes indicações e limites:

Uma área de terras sem denominação especial, constituída de matas e campinas, zona central da margem esquerda do rio Cururú, contigua aos fundos da sua propriedade "S. Cipriano", limitada ao Norte, com os fundos daquele propriedade, distante uma légua da margem esquerda do rio Cururú, medindo por esse lado como linha de frente 1.980 metros; a Leste, com terras dos herdeiros de Benjamin Magno e Silva, tendo essa lateral, extensão de fundos 5.940 metros; ao Sul, com terras devolutas, de extensão igual a da frente e à Oeste, com terras também devolutas, com a mesma dimensão oposta, perfazendo uma área total de 1.176 hectares e 12 ares.

E, para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Chaves.

Um lote de terras devolutas do Estado, no lugar denominado Igarapé do Pau, limitando-se pela frente com o Igarapé do Pau, pela direita, com terras devolutas do Estado, pela esquerda, com terras devolutas do Estado, e pelos fundos também com terras devolutas do Estado, medindo 1.500 metros de frente, pr 2.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Óbidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por José Gomes de Araújo, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39º Térmo, 39º Município de Óbidos e 121º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras firme, limitando-se pela frente com a demarcação das propriedades dos herdeiros de Aristides Felix de Melo e de Joaquim de Melo, pelo lado de baixo, com terras requeridas por João Afonso Cordeira, hoje de Isaias Gabriel da Silva e, pelos lados de cima e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 1.000 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Óbidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Custódio Mendes da Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39º Térmo, 39º Município de Óbidos e 121º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras varzeo, devoluto, situado à margem esquerda do igarapé Mondongo, limitando-se pelo lado de baixo, com o terreno São João; do lado de cima, com o terreno denominado Primavera pela frente, com a margem esquerda do igarapé Mondongo e, pelos fundos, com a linha de demarcação da propriedade "Valhame Deus", medindo 225 metros de frente por 500 ditos de fundos, mais ou menos.

E para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Óbidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Tancredo Borges Perdigão, nos termos do art. 7º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18a. Comarca, 39º Térmo, 39º Município de Óbidos e 121º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras devolutas, à margem direita do Rio Amazonas, limitando-se pela frente, com a dita margem direita do Rio Amazonas; pelo lado de cima, com terras pertencentes à d. Alice Viana, pelo lado de baixo, com terras pertencentes a Francisco Perdigão Ribeiro; e pelos fundos, com terras pertencentes à d. Alice Viana e Francisco Perdigão Ribeiro; não existindo outros sinal naturais além dos já citados, medindo 223 metros de frente por 2.050 de fundos.

E para que se não alegue ignorância, ser este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquela Municipio de Óbidos.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 15 de outubro de 1957.

Joana Ferreira da Cruz
pelo Oficial Administrativo
(16 e 26-10 e 6-11)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Olga Lobo Nobre, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, do Quadro Único, recentemente removido do grupo escolar de Bragança para o grupo escolar de Castanhal para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício do seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que se não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8|10 a 8|11)

(a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a normalista Cecília Pereira dos Santos, ocupante do cargo de professor de 2.ª entrância, padrão C, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar da cidade de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Maria Benta Branco Lobato, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Alter do Crâo, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G — Dias 28, 29|9|57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12; 13; 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31|10 e 1|11|57)

Notificação

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Terezinha de Jesus Corrêo, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Presídio S. José, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Edu-

ANÚNCIOS

cação e Cultura, 25 de setembro de 1957. — Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente. Visto. — (a) Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — Dias 28, 29/9/57; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15; 16; 17; 18; 19; 20; 22; 23; 24; 25; 26; 27, 29, 30, 31/10 e 1/11/57)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, dona Luiza Resque de Oliveira, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, no Quadro Único, com exercício na escola do lugar Carapajó, Município de Cametá, para no prazo de dez (10), apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Nínia Sérque, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila Boim, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Neuza Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Aveiros, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, notifico dona Ivonilde Rolim Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Nova Timboteua, para no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Cleone Elizabeth Binche, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, lotada na escola do lugar Gamará, Município de Cachoeira do Arari, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do § 3º do art. 199 da lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante 30 dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. — 8/10 e 8/11)

Notificação a funcionário

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezem-

bro de 1953, notifico dona Ivo-
nilde Rolim Mendonça Cecilio,
ocupante do cargo de professor
de 2a. entrância, padrão A, do
Quadro Único, com exercício no
Grupo Escolar da cidade de Nova
Timboteua, para no prazo de dez
(10) dias, apresentar sua defesa
no processo instaurado contra a
mesma para apurar a causa de
haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Colônia de Mojiá, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1957 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, pelo prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de outubro de 1957. — (a) José Cavalcante Filho, presidente da Comissão.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola rural "Borges Leal", Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Raimunda Martins do Vale, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Ananím, Município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Vila Socorro, Lago Grande, Município de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, dona Gergina Diniz, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de outubro de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, chefe de Expediente.

(G. 8/10 a 8/11)

restabelecido". Explicou também que o conselho de administração, conforme o artigo 32, é composto de dez membros que foram eleitos sómente oito como consta da Ata de constituição da Cooperativa Central tornando-se preciso eleger mais dois membros. Salientou ainda, que o parágrafo único do mencionado artigo 32 dizia que o Tesoureiro e o Diretor Comercial seriam escolhidos numa reunião dos membros do Conselho de Administração, o que não foi feito e deverá ser feito. Esclareceu igualmente, que para regularizar o disposto no artigo primeiro dos Estatutos, necessitava constar da Ata de fundação da Cooperativa nominalmente, a presença dos representantes da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu, da Cooperativa Agrícola Mista dos Granjeiros Bragantina, da Cooperativa Mista do Tapaná e da Cooperativa Agrícola Mista Paraense, devendo também constarem da lista nominativa dos fundadores da Cooperativa Central, o respectivo capital subscrito por essas sociedades com o nome dos seus representantes subscritores, o que seria feito nesta reunião. Chamou a atenção para a redação do parágrafo 1º do artigo 25, que, pelo critério do direito a votos pelas Cooperativas associadas à Central, viria provocar desigualdades, e opinavam para que a redação do § primeiro ficasse assim alterada: "As Cooperativas associadas terão direito a tantos votos quantos forem os seus associados, e os associados singulares a um voto cada individualmente". Deu conhecimento também que as quatro cooperativas que fizeram parte da fundação da Cooperativa Central deveriam enviar as Atas das Assembleias gerais dos seus associados que autorizaram a filiação das mesmas à Central. Depois de serem dados separadamente todos estes esclarecimentos o presidente pôs em discussão as alterações apontadas. Usando, a palavra o associado Eurico Fernandes disse que estava de acordo com as correções indicadas pelo engenheiro técnico do Serviço de Economia Rural, e finalmente propunha fossem aprovadas. O presidente submeteu à aprovação a proposta, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Nestas condições, essas correções iriam fazer parte desta Ata para posterior inclusão nos Estatutos, mediante o processo de registro da Cooperativa número vinte e sete mil cuzzentos e seis de mil novecentos e cinquenta e seis de S. E. R. em seguida, para ser feito o preenchimento do que fora verificado na composição do Conselho de Administração, o presidente suspendeu a sessão por dez minutos, para a confecção das chapas de eleição dos membros restantes. Decorrido esse prazo, reabertos os trabalhos o presidente convidou os associados Otávio Bitencourt e Shiro Toda, para fiscais que vieram fazer parte da mesa, ao reiniciarem-se os trabalhos para a votação, o associado Osamu Hoshino pede a palavra para esclarecer que tendo feito uma única chapa proposta que fosse dispensada a votação por cédulas nominais e que fosse submetida a chapa organizada pelos cooperadores presentes. Posta em discussão foi aprovada a proposta como havia sido apresentada dispensando-se assim a votação nominal e colocada na urna a chapa então organizada. Aberta a dita urna foi constatada existir uma única chapa manuscrita que aberta pelos fiscais e lida, mencionava os seguintes nomes de associados para completarem o Conselho de Administração, como os seus membros: Shinichi Kawachi e Gilberto Sawada. Anotado este resultado o presidente submete à aprovação a chapa com estes nomes que teve aprovação unânime. Isto posto, o presidente deu posse aos eleitos e declarou que estando regularizado os números dos membros do Conselho de Administração estes deveriam fazer

entre si a eleição do Tesoureiro e do Diretor Comercial da Cooperativa Central para que fosse observado o que se continha no artigo 32 dos Estatutos. Justificando o desejo de estarem reunidos naquela Assembleia o associado Eurico Fernandes membro propõe que seja feita nessa ocasião a eleição dos 2 integrantes do Conselho de Administração, o que submetido à aprovação, é aprovado. O presidente suspendeu a sessão por dez minutos enquanto os demais membros do Conselho faziam a escolha para eleição do Tesoureiro e do Diretor Comercial. Transcorridos os dez minutos o associado Eurico Fernandes comunicou que conforme a chapa que organizaram os demais membros haviam eleito os associados: Shinichi Kawachi e Gilberto Sawada para Tesoureiro e Diretor Comercial, respectivamente, cujos nomes para esses cargos foram aprovados pela Assembleia, tomando posse os dois membros. Tendo assim dado cumprimento a que constava do Edital de Convocação nos termos do ofício 2.572 do S. E. R. o presidente solicitou aos representantes das cooperativas filiadas à Central que enviassem cópias das Atas das Assembleias gerais das suas sociedades que autorizaram a filiação das mesmas, e que fosse retificada a lista nominativa de constituição da Central, com os nomes dos representantes, mencionando o capital que subscreveram pelas suas entidades, para completar o Processo de registro da Cooperativa, conforme foi requerido ao Serviço de Economia Rural, o que se fez na seguinte ordem: Renkichi Hira-ga, japonês, 54 anos, agricultor, casado, residente em Tomé Açu, Acará, Representante da "Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu", 500 quotas-partes Cr\$ 50.000,00; Kenio Chiba, japonês, 45 anos, agricultor, casado, residente no Tapaná, representante da "Cooperativa Agrícola Mista do Tapaná" 100 quotas-partes Cr\$ 10.000,00; Otávio Bitencourt Pires, brasileiro, 31 anos, agricultor, casado, residente em João Coelho, estrada de Ferro de Bragança representante da "Cooperativa dos Granjeiros Bragantina" 100 quotas-partes Cr\$ 10.000,00; Sadao Hasegaka, japonês, 58 anos, agricultor, casado, residente em Ananindeua, Estado de Ferro de Bragança, representante da "Cooperativa Agrícola Mista Paraense" 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00. Enquanto mais havendo a tratar encerram-se os trabalhos desta Assembleia geral extraordinária, às 18,30 horas da qual foi lavrada a presente ata que lida foi achada conforme e aprovada sendo designada uma comissão de sete associados para assiná-la como prova de sua veracidade eu, Américo Vespúcio da Silva Chagas, Secretário lancei-a no livro competente e assinei-a com os membros da comissão. Belém, 22 de outubro de 1957. — (aa) Américo Vespúcio da Silva Chagas, Anthônio de Araújo Barbosa, Osamu Hoshino, Shinichi Kawachi, Shiro Toda, Gilberto Sawada, Ichiro Suzuki. Arrelos: Exemplar do DIÁRIO OFICIAL que publicou o Edital de Convocação — Lista nominativa supletiva — Atas das autorizações de filiação das Cooperativas. Lista nominativa (supletiva) de representantes das Cooperativas filiadas à "Cooperativa dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará" que subscreveram Capital para constituição desta entidade — Representante da Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu — Renkichi Hira-ga — japonês, 54 anos, agricultor, casado, residente em Tomé Açu, 500 quotas-partes — Cr\$ 50.000,00 Representante Agrícola Mista de Tapaná (Cooperativa Agrícola Mista do Tapaná) Kenio Chiba, japonês, 45 anos, agricultor, casado, residente no Tapaná, Distrito de Belém, 100 quoas-partes Cr\$ 10.000,00 — Representante da Cooperativa Mista Paraense Sa-

da Hasegaka, japonês, 58 anos, agricultor, casado, residente em Ananindeua, com 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00 — Representante da "Cooperativa dos Granjeiros Bragantina" — Otávio Bitencourt Pires, brasileiro, 31 anos, agricultor, casado, residente em João Coelho, com 100 quotas-partes — Cr\$ 10.000,00. Belém, 22 de outubro de 1957. Esta conforme — (a) Anthônio de Araújo Barbosa, Presidente. Estas assinaturas foram reconhecidas no cartório Condurú, pelo tabelião interno Hermano. Esta é carimbo da Junta Comercial referente ao arquivamento despachado pelo Diretor a 23 de outubro de 1957. Era o que continha em o referido documento. O referido é verdade. Passada por mim, Dirce Rendeiro de Noronha, Oficial Administrativo Classe F, e conferida por mim, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, Classe I, da Junta Comercial do Pará, em Belém.

Belém, 25 de outubro de 1957. — (a) João Maria da Gama Azedo, Of. Of. inmp. ocasional do Dir.

(T. 19.604 — 26-10-57)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para reforma de Estatutos, realizada em 11 de outubro de 1957.

Aos quinze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete, reunidos, em primeira convocação, às nove horas, na sede social, sita na Rua Municipalidade número trezentos e noventa e oito, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, com direito de voto, como tudo se verificou de suas assinaturas no "Livro de Presença", as folhas 23, com as declarações exigidas na lei, assumiu a presidência da mesa o presidente efetivo, Dr. Oswaldo Trindade —

Wady Thomé Chamié — José Thomé — Olga Hachen Thomé — José Fioc Danin — Oceanra Linus Chamié — Karen Jaled — Jorge Thomé — Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho. Confere com o original, Belém, 11 de outubro de 1957. — (a) Hermenegildo Perdigão Pena de Carvalho.

(T. 19.498 — 26-10-57)

MUTUA CATARINENSE DE SEGUROS GERAIS

Matriz: — Blumenau — Santa Catarina

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira Convocação

São convidados os senhores associados desta sociedade para se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se no Teatro Carlos Gomes, à rua 15 de Novembro, n. 1.181, nessa cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, às 14 horas do dia 25 de novembro de 1957, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a proposta da Diretoria e pareceres do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, relativos à renovação da sociedade mútua em sociedade anônima, nos termos da legislação em vigor.

NOTA: — Em conformidade com o disposto no artigo 13, dos estatutos sociais, o quorum para esta assembleia se constituirá dos sócios existentes 45 dias anteriores à data da primeira publicação deste edital.

Convenção: declara-se que os novos mutualistas, cujo ingresso ocorrer posteriormente à data estabelecida para o respectivo quorum, não terão direito a participar na distribuição das parcelas do passivo não exigível a ser efetuado.

Blumenau, 11 de outubro de 1957.

A. SCHMALZ. Diretor Presidente.

A. WOLLSTEIN. Diretor Gerente.

K. A. KRAUSE. Diretor Secretário.

(T. 19.518 — 24, 26 e 27-10-57)

**FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA, S. A.**

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Apresentamos a Vv. Ss. o nosso Balanço Geral e Demonstração da conta Lucros e Perdas, encerrados em 31 de dezembro de 1956, por onde Vv. Ss. poderão verificar que houve um prejuízo de Cr\$ 619.872,00, o qual será compensado com lucros futuros. A origem desse prejuízo explica-se pelo fato da Empresa ainda não ter movimentado a sua indústria, visto encontrar-se em fase de instalação das suas máquinas.

Entretanto, a diretoria coloca-se ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgares necessários.

Belém, 23 de março de 1957.

(aa.) ADRIANO XAVIER PIMENTEL
ERNANI CRUZ
RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO
JOÃO DA SILVA CUNHA

**FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA, S. A.**

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956

A T I V O

Imobilizado

Imóveis	2.121.118,00
Máquinas	13.445.936,30
Móveis e Utensílios	11.300,00
Ferramentas	2.911,00
Almoxarifado	350.000,00
	15.931.265,30

Disponível

Caixa	1.463.331,00
Realizável em curto prazo	
Contas Correntes	50.218,00
Realizável em longo prazo	
Prejuízos a Ressarcir	619.872,00

Cr\$ 18.064.686,30

P A S S I V O

Não Exigível

Capital	10.000.000,00
Exigível em longo prazo	
SPVEA — c/Financiamento..	5.000.000,00
Exigível em curto prazo	

Duplicatas a Pagar	2.992.686,30
Ordenados a Pagar	72.000,00

Cr\$ 18.064.686,30

Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) ADRIANO XAVIER PIMENTEL

Presidente

(a.) ELISEU RONG DE ARAUJO

Tec. em Contabilidade

DEC 106543 — CRC 0846

**FIAÇÃO E TECELAGEM NOSSA SENHORA DE
FÁTIMA, S. A.**

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS,
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1956**

D E B I T O

Despesas Gerais

Água, luz e telefone	15,60
Aluguéis	3.000,00
Combustíveis e Lubrificantes	6.245,00
Constituição da Sociedade...	81.230,00
Deepachos e Desembaraços...	2.223,00
Despesas Bancárias	5.466,00

Despesas Diversas	10.687,70
Despesas de Viagem	157.096,40
Embalagens	19.661,50
Fretes	47.761,40
Impostos	8.051,50
Limpeza, Conservação e reparos	760,00
Material de Consumo	120,00
Material de Escritório	6.944,20
Ordenados	102.659,00
Portes e Telegramas	10.774,50
Publicações	7.160,00
Seguros	20.190,40
Sélos	6.585,80
Transportes e Carretos	23.240,00
	519.872,00

Juros e Descontos

Fecho desta conta	100.000,00
	Cr\$ 619.872,00

C R É D I T O

Prejuízos a Ressarcir	Cr\$ 619.872,00
	Belém, 31 de dezembro de 1956.

(aa.) ADRIANO XAVIER PIMENTEL

Presidente

(a.) ELISEU RONG DE ARAUJO

Tec. em Contabilidade

DEC 106543 — CRC 0846

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima, S. A. (Tecefátima), abaixo assinados, examinando a documentação do Caixa e livros de Contabilidade da empresa, encerrados em 31 de dezembro de 1956, encontraram tudo em boa ordem, pelo que opinam sejam aprovados pela Assembléia Geral, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e Demonstração da c/Lucros e Perdas, tudo referente ao ano de 1956.

Belém, 25 de março de 1957.

(aa.) LUIZ CARLOS DE MOURA CARVALHO

JOSÉ DA COSTA HOMEM GUIMARÃES

ANILOCIN MAIA BARJONA DE MIRANDA

(Ext. — 26-10-57)

**L. FIGUEIREDO NAVEGAÇÃO S/A,
SÃO PAULO**

— Agência de Belém — Estado do Pará —

**COMPANHIA NACIONAL DE
NAVEGAÇÃO COSTEIRA
(PATRIMÔNIO NACIONAL)**

Aviso

A Companhia Nacional de Navegação Costeira — Patrimônio Nacional avisa a quem interessar possa, que pela firma Paysano, Alfredo & Cia., nos foi comunicado o extravio do conhecimento original n. 236 relativo ao embarque de 2 (duas caixas contendo corante mineral orgânico em pó marca Paysano ns. 39097/98 pesando 120 quilos, efetuado no porto de Santos—Sp. pos Severino Silva & Cia. Ltda., consignado (s) Paysano, Alfredo & Cia. pelo vapor "São Caetano" vgm. 6 N—Ida. aqui apontado em 17/10/1957, tendo operado para o Armazém n. 3 dos SNAPP. De conformidade com o artigo nono, parágrafo primeiro do Decreto lei n. 19.473 de 10 de dezembro de 1930, modificado pelo Decreto lei n. 19.754 de 18 de março de 1931, avisamos aos interessados para reclamarem o que de direito tiverem, dentro de cinco (5) dias prazo findo o qual os SNAPP poderão fazer a entrega do (s) referido (s) volume (s) a Paysano, Alfredo & Cia.

Belém, 24 de outubro de 1957. — Agência em Belém — Estado do Pará.

L. FIGUEIREDO (BELEM) S/A —
Armazéns Gerais — Despachos — Representações. — (a) Adelbert R. de Santana, Diretor.
(T. — 19.495 — 26, 27 e 29/10/57)

(T. 19.483 — 23, 24 e 25/10/57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 4.960

ACÓRDÃO N. 1.181
Mandado de Segurança da Capital

Requerente — José Maria de Paiva Osório.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, José Maria de Paiva Osório; e, requerido, o Governo do Estado.

José Maria de Paiva Osório, brasileiro, casado, domiciliado em Maracaná, requer o mandado de segurança contra o ato do governo do Estado que o exonerou do cargo de adjunto de Promotor da sede da Comarca de Maracaná, apesar de ser efetivo conforme comprovou com a juntada de um ato do governo que o efetuou em 11 de Janeiro de 1956. Juntou também uma certidão da Secretaria do Ministério Público onde se vê que o mesmo tinha, ao ser exonerado, o tempo de serviço de 10 anos, 2 meses e 23 dias. Ouvido o Exmo. Snr. Governador, este justificou o seu ato como sendo um direito que lhe assiste por força da Constituição do Estado e farta jurisprudência sobre o assunto. Ouvido o Exmo. Snr. Des. Procurador Geral este em seu parecer-contestação sustentou a licitude do ato governamental.

O impetrante ao fazer o pedido da inicial, juntou uma certidão da Secretaria do Ministério Público comprovando o seu tempo de serviço como adjunto de promotor, num total de 10 anos, 2 meses e 23 dias. Os dispositivos legais invocados para o pedido de garantia são os comuns nos casos desta natureza, versando sempre sobre a estabilidade tão contestada pelas partes interessadas. Para a relevância de seu direito, basta verificarmos o art. 120 da Constituição do Estado e ainda o art.

497 do nosso Código Judiciário que diz: "Os membros do Ministério Público quando nomeados mediante concurso, e aqueles que embora sem concurso possuam mais de cinco anos de serviço efetivo, só poderão perder o cargo em virtude de sentença judicial passada em julgado ou processo administrativo regular com amplo direito de defesa". Este dispositivo seria suficiente para garantir o direito do impetrante, uma vez que está perfeitamente enquadrado no seu caso, por ter mais de cinco anos que é o limite míni-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

mo exigido para a efetividade, como prevê o art. 120 da Constituição do Estado. Além disso o impetrante já havia sido efetivado por ato expresso do Governo do Estado que reconheceu em seu favor essa condição. Assim,

Acórdam os Juizes componentes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, contra o voto do Exmo. Snr. Desembargador Relator é do Desembargador Mauricio Pinto, conceder a segurança impetrada.

Belém, 2 de Outubro de 1957.
(a.) **Circino Silva**, Presidente;
Aluizio da Silva Leal, Relator designado. Fui presente, **Oswaldo Souza**, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de Outubro de 1957. — (a.)

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.182
Habeas-Corpus da Capital

Impetrante — João Batista Guedes.

Paciente — Luiz Alves Palheta.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus da comarca da Capital, em que são: impetrante, João Batista Guedes; e, paciente, Luiz Alves Palheta.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, contra o voto do sr. Desembargador Mauricio Pinto, conceder a ordem de habeas-corpus impetrada em favor de Luiz Alves Palheta, por ser ilegal a prisão que está sofrendo, pois não foi ela feita de acordo com as normas legais.

Contra o paciente não houve auto de flagrante delito e nem foi decretada contra ele prisão preventiva, e, assim, ilegal é o constrangimento que está sofrendo.

A concessão da presente ordem de habeas-corpus não prejudicará o processo penal que contra ele se instaure ou o já em andamento.

Expeça-se em seu favor o alvará de soltura, se por al não estiver preso.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de outubro de 1957.
(a.) **Circino Silva**, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 1.183
Habeas-Corpus preventivo da Capital

Impetrante — Eugenia Rodri-

ACÓRDÃO N. 1.185
Habeas-corpus da Capital

Impetrante — Antenor Pinheiro Maués a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus preventivo da comarca da Capital, em que é impetrante o próprio paciente Antenor Pinheiro Maués. Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânime, negar a ordem impetrada, em face da declaração da autoridade coatora de serem infundados os receios alegados pelo paciente.

Além da responsabilidade que a autoridade assume na declaração feita, o paciente não produziu nenhuma prova de que não fosse verdadeira a aludida declaração.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de Outubro de 1957.
(a.) **Circino Silva**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Outubro de 1957. — (a.)
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.186
Habeas-Corpus de Ourém

Impetrante — Antonio Urbano a seu favor.

Relator — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de habeas-corpus do termo de Ourém, comarca de Capanema, em que é impetrante o próprio paciente Antonio Urbano.

Acórdam, em Tribunal de Justiça, unânime, julgar prejudicado o pedido em face da informação de fls. do pretor de Ourém de que o paciente tinha sido absolvido da acusação contra si promovida.

Custas na forma da lei.
Belém, 9 de outubro de 1957.
(a.) **Circino Silva**, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de outubro de 1957. — (a.)
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 1.187
Apelação Civil "ex-officio" da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara.

Apelados — José Braz da Cunha Fernandes e Catarina Trindade Fernandes.

Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Custas da lei.
Belém, 9 de outubro de 1957.
(a.) **Circino Silva**, Presidente e Relator.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Capital, em que é apelante, o Dr. Juiz de Direito da Vara da Família; e, apelados, José Braz da Cunha Fernandes e Catarina Trindade Fernandes, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação "ex-officio", do Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital, pa-

ra confirmar como confirmam a decisão que homologou o desquite amigável, em que foram requerentes José Braz da Cunha Fernandes e sua mulher Catari-

CUSTAS EX-VIS-LEGIS.

Belém, 15 de Outubro de 1957.
(a.) Cureau Silva, Presidente:
Maurício Pinto, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,
23 de outubro de 1957. — (a.) Luis Faria, Secretário.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.499 — 26-10 e 2-11-57)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Tupinambá Alho e a senhorinha Maria Tereza de Jesus Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Presidente Pernambuco, 157, filho de Ana Alho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Enéas Piñheiro, 1510, filha de Manoel José Pereira e de dona Francisca Corrêa Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.603 — 26-10 e 2-11-57)

EDITAIS

MUNICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca da Capital, etc..

Faz saber os que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que pela firma Martin, Representações e Comércio S.A., lhe foi apresentada a petição cujo inteiro teor e respectivo despacho são em seguida transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível Diz Martins, Representações e Comércio S.A., estabelecida nesta cidade, à rua Gaspar Viana, n. 124, por seu advogado infra assinado, com escritório à Av. G. Vargas, Ed. Importadora, terceiro andar, sala 323, que foi procurada pela firma Trindade & Filho, de Igarapé Miri, proprietária do barco denominado "Diquinho", por seu representante legal para que apresente a defesa que tiver, no prazo da lei, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 de outubro de 1957. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a.) Walter Nunes de Figueiredo, Juiz.

(T. — 19.497 — 26-10-57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a McKinlay S. A., Vitória, Estado do Espírito Santo, que foi apresentada em meu cartório, à travessa Campos Sales, 90, primeiro andar, à parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta mercantil n. 6.120, no valor de cento e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 105.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita

duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de outubro de 1957.
(a.) ISA VEIGA DE MIRANDA CORRÉA, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 19.496 — 26-10-57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Armando dos Reis e dona Maria José dos Anjos Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, marceneiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Tamoios, s/n., filho de Fausta dos Reis.

Ela é também solteira, natural do Pará, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Monte Alegre, 259, filha de Raimunda Floriana Rodrigues.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES

(T. — 19.602 — 26-10 e 2-11-57)

Em virtude do que mandei pas-

sos 25 de outubro de 1957.

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Tupinambá Alho e a senhorinha Maria Tereza de Jesus Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à avenida Presidente Pernambuco, 157, filho de Ana Alho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, funcionária estadual, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Dr. Enéas Piñheiro, 1510, filha de Manoel José Pereira e de dona Francisca Corrêa Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de outubro de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a.) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 19.603 — 26-10 e 2-11-57)

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 8ª Vara
(Crime)

TRIBUNAL DO JURI

EDITAL

O Dr. Manoel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal, etc.

Faz saber aos interessados que hoje, às 9 horas, na sala do Tribunal do Juri procedeu-se ao sorteio dos 21 jurados que têm de servir nos trabalhos da 4ª reunião periódica do corrente ano, a instalar-se no dia 6 de novembro próximo, às 14 horas, e que são os seguintes:

- 1—Aracy Célia Negrão da Silva
- 2—Iracema Percilia Rival
- 3—Clélia de Souza Leal
- 4—Agenor Chaves
- 5—Walter Godinho da Silva
- 6—Eduardo Francisco das Chagas Ribeiro
- 7—Ecila Rodrigues da Luz
- 8—Ester Pinheiro
- 9—Maria da Glória Pinho
- 10—Ferrucio Godofredo Pimentel
- 11—Lilia Teixeira de Azevedo
- 12—Ótavio Marques de Almeida
- 13—Rosa Mota Cariné
- 14—Maria José Pinheiro da Silva
- 15—Walter Rodrigues dos Santos
- 16—Elsa Maria Fontinelle Frazão
- 17—Pedro da Silva Santos
- 18—Geraldo Menezes da Silva
- 19—Maria Helena Seixa Simões
- 20—Júlio Cesar de Medeiros
- 21—Felipe Marcionilo Lopes da Silva

E, para que chegue ao conhecimento dos jurados e de quem interessar possa, este será afirmado, em original, no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que ditos jurados compareçam no dia, hora e lugar acima mencionados, para tomarem parte nos referidos trabalhos, sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e dois dias do mês de outubro de mil novecentos e cinqüenta e sete. Eu, João Gomes da Silva, secretário, o subscrevi. — (a.) Manuel P. d'Oliveira.

(G. — 24, 26 e 30-10-57)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO III

BELÉM — SÁBADO, 26 DE OUTUBRO DE 1957

NUM. 787

ACÓRDÃO N. 1.939
(Processos ns. 4.356 e 4.359)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator Vencido: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Relator Designado para lavrar o Acórdão: — (Letra q), inciso único, secção II, art. 18 do R.I.: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, apresentou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, as aposentadorias de Cristina Mendes Gonçalves e de Matilde de Menezes Machado, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10/2/1957 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, a primeira (1a.) com exercício na escola do lugar bairro da Aldeia, município de Santarém, e a segunda (2a.), com exercício na escola da Vila de Juába, Município de Cametá, percebendo ambas nessa situação, os provenientes integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais:

Acordam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará converter o julgamento em diligência, afim de que o Executivo, em novos atos, inclua aos provenientes das referidas aposentadorias o abono definido na lei n. 1.404, de 10/11/1956, vencidos os Srs. Ministros Elmo Gonçalves Nogueira, relator, que denegava o registro, por inconstitucional o fundamento das aposentadorias, e Mário Nepomuceno de Souza, pela concessão do registro, tal qual o Governo os remeteu a este Tribunal.

Belém, 3 de setembro de 1957. — (aa) Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente — Elmo Gonçalves Nogueira Relator vencido — Augusto Belchior de Araújo, Relator designado — Mário Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmo Gonçalves Nogueira — Relator Vencido — Relatório: — "Os processos ns. 4.356 e 4.359, que em conjunto, submeto ao julgamento do Plenário, abrangem matéria idêntica: aposentadoria a pedido, sob o fundamento de contar o beneficiário trinta (30) anos de serviço público.

A remessa dos expedientes ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, foi efetuada pelo Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário Estado do Interior e Justiça, consoante o ofício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

n. 780, de 23 de agosto último (1957), entregue a 26 quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 547. Promovidas as competentes ações no mesmo dia 26, mediante despacho do Exmo. Sr. Ministro Presidente, encerrou-se a instrução de cada processo no dia 31, quando foi designado, como Juiz para relatar os aludidos feitos.	processos ao Relator no mesmo dia — 2 de setembro em curso — com a minha aquiescência, em virtude do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, torna-se patente, visto ser hoje dia 3, que os feitos permaneceram nesta Corte apenas oito (8) dias e que o julgamento se concretiza vinte e quatro (24) horas em seguida a distribuição.
Tendo o Dr. Lourenço do Valle Paiva, ilustrado chefe do Ministério Público, junto ao Tribunal, proferido, a 29, o respectivo parecer, devolvendo os autos à Secretaria do dia 30, e tendo se realizado a distribuição de ambos os	O processo n. 4.356 refere-se à aposentadoria, a pedido, da Sra. Cristina Mendes Gonçalves. A beneficiária, segundo a Ficha de Assentamento, mencionada às fls. 6 verso dos autos, acusa o tempo de serviço seguinte:
Serviço Municipal (professora da escola municipal Rosa Maria dos Passos, no bairro da Aldeia, em Santarém, de 2 de dezembro de 1929 a 15 de março de 1931)	1 ano — 3 meses — 14 dias
Serviço estadual (professora auxiliar na Escola do Bairro de Aldeia, Município de Santarém, de 21 de abril de 1931 a 16 de abril do corrente ano (1957), e professora no grupo escolar Ezequiel Matos, em Santarém, até agora, inclusive dois (2) anos de licença especial não gozada, correspondentes aos decênios 21/4/1931 a 21/4/1941 e 21/4/1941 a 21/4/1951)	28 anos — 2 meses — 24 dias
T O T A L	29 anos — 6 meses — 8 dias

O tempo justo de serviço público atribuído à Sra. Cristina Mendes Gonçalves é de 30 anos, redondos, conforme o disposto na lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ar. 84, dos quais 28 anos, 2 meses e 8 dias a serviço exclusivo do Estado. Dessa forma, o direito reconhe-

cido a favor da beneficiária inclui: vencimentos integrais, abrangendo o abono vigorante, e mais 15% sobre esse total, relativo a gratificação pelo tempo de serviço que prestou exclusivamente ao Estado.

O processo n. 4.359 tem como objeto a aposentadoria, a pedido, da Sra. Matilde de Menezes Machado.

A beneficiária, de acordo com as certidões de fls. 7 e 7 verso, possui o tempo de serviço seguinte:

Serviço Municipal (professora na escola Municipal da Vila de Juába, Município de Cametá, de 26 de junho de 1921 a 31 de outubro de 1930)

Serviço estadual (professora a serviço do Estado, na Vila de Juába, de 30 de maio de 1932 até agora, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada, correspondente apenas a um decênio ..

T O T A L

Consequentemente, a beneficiária tem direito aos vencimentos integrais, com inclusão do abono vigorante, e mais 15% sobre o total, relativos à gratificação pelo tempo de serviço que prestou exclusivamente ao Estado.

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orçou a Recita

ladas do Interior, a Cr\$ 12.000,00, por ano, ou Cr\$ 1.000,00 por mês Cr\$ 4.248,00,00.

O "Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios" (lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), assegura, no art. 161, inciso I ao funcionário que se aposentar com 30 anos de serviço prestado, indistintamente, à União, ao Estado ou ao Município o direito ao salário integral, para formação dos respectivos provenientes; a lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, regularizando a concessão do abono vigorante a favor do serventuário do Estado em atividade e inativo, que percebe salário ou proveniente igual ou inferior a Cr\$ 5.500,00, por mês, admite, igualmente, a inclusão do abono no cálculo dos provenientes, e o citado Estatuto, nos arts. 138, inciso V, 143 e 145 e seu § 2º, ainda prevê a gratificação correspondente ao tempo de serviço estadual, que nos casos focalizados, é de 15% sobre a soma do salário com o abono.

Em face do exposto, o cálculo dos provenientes relativos às duas aposentadorias em discussão, perfeitamente iguais, assim deveria ser especificado:

Vencimentos de um (1) ano, conforme a dotação orçamentária em vigor	12.000,00
Valor do abono, correspondente ao período de um (1) ano, pago a beneficiária pelo Tesouro Público, nos termos da lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956	12.000,00

Total dos vencimentos ..	24.000,00
Quinze por cento (15%) sobre Cr\$ 24.000,00 — gratificação adicional correspondente a mais de 20 e menos de 30 anos de serviço estadual ..	3.600,00

Provenientes da aposentadoria ..	Cr\$ 27.600,00
----------------------------------	----------------

Mas o Chefe do Poder Executivo restringiu o direito das beneficiárias aos vencimentos integrais — (Cr\$ 12.000,00) — e aos 15% da gratificação adicional por tempo de serviço — Cr\$ 1.800,00 — no total de Cr\$ 13.800,00, por ano, como bem atestam os seguintes actos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Cristina Mendes Gonçalves, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bairro da Aldeia, Município de Santarém, percebendo, nessa situação, os provenientes integrais do cargo, acrescidos de quinze por cento (15%) referentes ao adicional, perfa-

zendo o total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1957.
— (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura".

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1957, e mais os arts 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Matilde de Menezes Machado, no cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Juaba, Município de Cametá, percebendo nessa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de quinze por cento (15%) referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de treze mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 13.800,00), anuais. Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de agosto de 1957.
— (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado e Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Ao relatar o processo n. 3.234, referente à aposentadoria, a pedido, da Sra. Benedita de Oliveira Soares, consoante o venerando Acórdão n. 1.475, de 5 de outubro de 1956, publicado no "Diário da Assembléia" n. 625, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.323, de 13, esclareci o seguinte: que agora, julgo oportuno reproduzir:

"Cumpre-me, também, mostrar, embora já exista a respeito jurisprudência desta Corte, por maioria de votos, que a Constituição Paraense não concedeu, em seu texto, aos funcionários públicos do Estado e dos Municípios vantagens especiais, relativamente à aposentadoria e outros benefícios, pois, consoante o art. 122, mandou observar, no competente Estatuto, as regras estabelecidas na Constituição Federal ou por ela mesma estipuladas.

É flagrante, por conseguinte, a inconstitucionalidade da aposentadoria, a pedido, com menos de trinta e cinco (35) anos de serviço público. O art. 159, inciso II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios", e a alteração feita nesse dispositivo pelo art. 20, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do corrente ano (1957), ferem, profundamente, o limite de 35 anos de serviço para a concessão da aposentadoria a pedido, consignado no § 1º, art. 191, da Constituição Federal".

Transcreve, ainda, o que então disse o digno titular da Procuradoria, Dr. Lourenço do Vale Paiva: "Em face das razões do Sr. Ministro relator, Elmiro Gonçalves Nogueira, esta procuradoria continua no seu ponto de vista isto é, pelo indeferimento do registro desta aposentadoria, por considerar, também, que a mesma é inconstitucional, face ao que dispõem não só a Carta Política do Estado do Pará, como o preceito máximo na Carta, maior brasileira, em que prevê o prazo de 35 anos para a aposentadoria, no caso em espécie".

Preenchido o Relatório, pela forma, exposta, e ouvido, a seguir, o nobre Dr. procurador que transmitiu ao Plenário os pareceres lavrados nos respectivos autos, passarei a fazer a minha declaração de voto.

VOTO

"Foram minuciosos os esclarecimentos que agasalhei no Relatório sobre as aposentadorias concedidas pelo Chefe do Poder Executivo a pedido das Sras. Cristina Mendes Gonçalves e Matilde de Menezes Machado, professoras de Primeira Entrância, Padrão A, do Quadro Único, com a justificativa

de contarem as funcionárias trinta (30) anos de serviço público.

Ambos os atos são inconstitucionais.

E como inúmeros votos fundamentados já proferi, entre os quais os mais recentes se referem às aposentadorias da professora Benedicta de Oliveira Soares (processo n. 3.234), convertido no venerando Acórdão n. 1.475, de 5 de outubro de 1956, e este publicado no "Diário da Assembléia" n. 625, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.323, de 13, e da professora Catherine Freitas Beviláqua (processo n. 3.481, de convertido no venerando acórdão n. 1.587, de 20 de novembro de 1956, este publicado no "Diário da Assembléia" n. 657, anexo ao DIÁRIO OFICIAL n. 18.369, de 8 de dezembro), restrijo-me a esta declaração de voto, embora o nobre Ministro José Maria de V. Machado, desconheça os fundamentos legais que invoquei nos julgados anteriores: Mantendo a mesma opinião já tantas vezes repetidas em Plenário, sem desrespeito à jurisprudência desta Corte, firmada por maioria de votos, nego os dois registros solicitados, pois considero inconstitucionais ambos os atos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo e isso declara perante a totalidade dos membros desta Corte, nos termos da Constituição Federal, art. 200".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Materiais já tão altamente discutida nesta Casa e ponto de vista vitorioso, neste plenário, é de se considerar o funcionário público beneficiado quando atinge a 30 anos de serviço público, como determina a lei 749, de 24/12/53, que taxativamente, considera o funcionário beneficiado por tão salutar dispositivo. Coerente com os meus votos anteriores, e mais fortalecidos pela jurisprudência deste Tribunal, até hoje ainda não revogada, converto o julgamento em diligência apenas para inclusão do abono provisório, e de acordo com o meu ponto de vista".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza: — "Na firmeza de uma opinião já exuberantemente sustentada neste plenário, no que diz respeito ao assunto focalizado pelo Sr. Ministro Relator, ou seja, concessão da aposentadoria com base no art. 159, da lei n. 749, concedo os dois registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Converto o julgamento em diligência, apenas para inclusão do abono, porque não considero inconstitucional o artigo do Estatuto dos Funcionários Públicos que atribui ao funcionário a faculdade de requerer a sua aposentadoria após 30 anos de serviço efetivo prestado ao Estado. Julgo não haver inconstitucionalidade, porque, o que fôr para menos, no limite estabelecido pela Constituição é constitucional; o que fôr para mais é o que representa a inconstitucionalidade. Se o Estatuto dos Funcionários Públicos só concedesse esse direito após 35 anos, ai, sim, seria inconstitucional. Mas, aquém de 35 anos, acho que está perfeitamente constitucional. É u'a medida allá muito justa, a que dou minha inteira aprovação".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Nos termos do voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, e o meu pronunciamento".

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Mário Nepomuceno de Souza
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.940 (Processo n. 4.357)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator vencido — Ministro Relator designado apenas para lavrar o acórdão — letra q, inciso único, seção II, art. 18, do R.

I. Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro neste órgão, a aposentadoria de Inácia Carvalho de Melo, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, da Lei n. 1.257, de 10-2-56 e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, no cargo de professor de 1.ª Entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Menino Deus, município de Guamá, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 13.800,00 anuais:

ACÓRDAM os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, relator, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua os proventos da aposentada o abono definido pela lei n. 1.404, de 10-11-1956.

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos do sr. ministro Belchior de Araújo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acordo com o sr. ministro Belchior de Araújo."

Lindolfo Marques de Mesquita Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator vencido
Augusto Belchior de Araújo
Relator designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 3.951 DE 23 DE OUTUBRO DE 1957
Transforma provimento de cargo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica transformado em efetivo o provimento em comissão do cargo de Diretor da Receita da Secretaria de Finanças.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de outubro de 1957.

Jacinto de Pinho Rodrigues
Prefeito Municipal em exercício
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, combinado com a Lei n. 3.339, de 30-9-57, Adroaldo Martires Rodrigues, Escriturário, classe J, lotado na Divisão de Transportes e Oficinas do D. M. E., para exercer efetivamente o cargo isolado de Superintendente do Serviço Externo,

padrão T, lotado na referida Divisão e Departamento.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 17 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve nomear, nos termos do art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24/12/53, combinado com a Lei n. 3.339, de 30-9-57, Adroaldo Martires Rodrigues, Escriturário, classe J, lotado na Divisão de Transportes e Oficinas do D. M. E., para exercer efetivamente o cargo isolado de Superintendente do Serviço Externo,

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de outubro de 1957.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 17 de outubro de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
* Secretário de Obras